



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 020/2005

Dá nova redação à Deliberação Consuni nº 016/2003, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto no inciso XVIII do Artigo 14, no inciso XIX do Artigo 33, no inciso VIII do Artigo 34 e no Artigo 253, todos do Regimento Geral, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Deliberação CONSUNI nº 16/2003, de 26 de junho de 2003, que alterou e revogou a Del. CONSUNI nº 022/2002, de 22 de agosto de 2002, que instituiu o Sistema de Controle Interno na Universidade de Taubaté, passa a vigor com a redação dada por esta Deliberação.

Art. 2º Fica instituído na Universidade de Taubaté, nos termos do Artigo 74 da Constituição Federal, o **Sistema de Controle Interno (Siscoin)**, subordinado diretamente ao Reitor, para exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Universidade de Taubaté, segundo as normas de Direito Público e os dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Art. 3º O Sistema referido no Artigo 2º será administrado por um **Controlador Interno**, designado pelo Reitor, por portaria, e que terá as seguintes incumbências:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas em Plano Plurianual e a execução de programas;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - verificar o cumprimento das normas de licitação e a execução dos contratos resultantes;

IV - acompanhar a formação da receita e sugerir aprimoramento;

V – apoiar o controle externo.



VI - apresentar relatório semestral ao Reitor, incluindo as atividades realizadas e eventuais sugestões, para análise dos Conselhos de Administração e Universitário.

Art. 4º São requisitos para exercer a função de Controlador Interno:

I - ser servidor efetivo ou estável da Universidade de Taubaté;

II - demonstrar possuir experiência em uma das seguintes áreas específicas:

a) Auditoria;

b) Contabilidade Pública;

c) Direito Administrativo.

§ 1º No desempenho de suas incumbências, o Controlador Interno poderá requisitar, para análise, quaisquer documentos pertinentes.

§ 2º Quando necessário, e com autorização do Reitor, o Controlador Interno poderá contar com a colaboração de servidores da Universidade, efetivos ou ocupantes de livre provimento, especializados em outras áreas.

§ 3º Na impossibilidade de contar com os servidores referidos no § 2º, o Controlador Interno poderá pleitear ao Reitor, a contratação temporária, nos termos da lei.

Art. 5º O Controlador Interno, e seus eventuais colaboradores, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou desvio das normas, deverão comunicar o fato ao Reitor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Em se tratando de matéria de competência de Órgão Colegiado Central, este deverá ser convocado, extraordinariamente, para conhecimento e decisão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Deliberação, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 - Centro - Taubaté-SP - 12020-270
tel.: (12)225.4100 fax: (12)232.7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CONSUNI nº 016/2003, de 26 de junho de 2003.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 23 de junho de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 28 de junho de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA